

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO (SP).

**REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO e PAGAMENTO EM PECÚNIA/INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO COM BASE NOS ARTIGOS 93 e 164, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.693/97, EM COMPLEMENTO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS.**

ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 15.345.043 e CPF/MF nº 053.839.918/08, com endereço estabelecido à Rua Dr. Oscar Werneck nº 550, centro, Bebedouro (SP) e na condição de ex servidor público municipal, então lotado no Poder Legislativo de Bebedouro, vem à presença de V. Exa. para o especial fim de **REQUERER** o apostilamento e correspondente pagamento em pecúnia/indenização de **LICENÇA PRÊMIO** em complemento às suas verbas rescisórias, isto com base nos artigos 93 e 164, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997:

*Art. 93. Ao servidor público e ao funcionário público que requerer, será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício. (alterado pela Lei Complementar n. 87/2011)*

*§1º A licença-prêmio com as vantagens do cargo em comissão, somente será concedida ao funcionário que o venha a exercer no período aquisitivo por mais de 1 (um) ano;*

*§2º Somente o tempo de serviço público prestado ao município será contado para efeito de licença-prêmio.*

*Art. 164. O servidor ou funcionário, após cada período de cinco anos, contínuos ou não, de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de cinco por cento sobre a referência, ao qual se incorporará para todos os efeitos, exceto para concessão de outros adicionais e de quinquênios subsequentes.*

*Parágrafo único. A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.*

segundo os quais ao servidor público "**será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto**", ou seja, "**após cada período de cinco anos, contínuos ou não, de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal**".

Oportuno esclarecer que o subscritor desta ocupou o cargo de Assistente Jurídico Legislativo em dois períodos:

1) PRIMEIRO PERÍODO - **24 de janeiro de 2002** (Portaria nº 239/2002) ate em **31 de janeiro de 2005** (Portaria nº 322/2005), totalizando **1103 dias**;

2) SEGUNDO PERÍODO - **01 de janeiro de 2007** (Portaria nº 353/2007) ate em **13 de dezembro de 2022** (Portaria nº 862/2022), totalizando **5825 dias**;

períodos estes que, somados, montam **6.928 dias** (18 anos, 11 meses e 28 dias).

Portanto, segundo os dispositivos legais acima transcritos, suas **LICENÇAS PRÊMIO** deveriam ser concedidas a cada 1.825 dias ( $365 \times 5 = 1.825$ ) contínuos ou não, ou seja, conforme a seguinte cronologia:

- A) PRIMEIRA LICENÇA PRÊMIO completada em **23 de dezembro de 2008** (24/01/2002 até 31/01/2005 = **1.103 dias** + 01/01/2007 até 23/01/2008 = **722 dias**, totalizando 1.825 dias);
- B) SEGUNDA LICENÇA PRÊMIO completada em **23 de dezembro de 2013** (24/12/2008 até 23/12/2013 = **1.825 dias**);
- C) **TERCEIRA LICENÇA PRÊMIO** completada em **23 de dezembro de 2018** (24/12/2013 até 23/12/2018 = **1.825 dias**);

Ocorreu, no entanto, que após completado o terceiro quinquênio, ou seja, após 15 anos se serviço público, NÃO foi concedida a LICENÇA PRÊMIO em questão (23/12/2018), com prejuízos ao direito estatutário do então servidor público, o qual veio a ser exonerado em 13 de dezembro de 2022 sem usufruir de tal direito, nem mesmo através de indenização juntamente com suas verbas rescisórias.

Oportuno destacar o direito à percepção de quinquênios decorrentes de períodos contínuos ou não de serviço público já foi objeto de ações judiciais envolvendo tanto a servidora **Sônia Aparecida Ribeiro Colósio** (Processo nº 1000557-50.2020.8.26.0072), como o ex servidor **Fernando Sergio Faria Mattos** (Processo nº 1003696-10.2020.8.26.0072), de forma que a regra para concessão de **LICENÇA PRÊMIO** segue o mesmo raciocínio aplicada para a concessão dos quinquênios, à vista dos dispositivos legais invocados.

Assim, considerando os precedentes judiciais, **REQUER** o apostilamento e correspondente pagamento em pecúnia/indenização via administrativa da **LICENÇA PRÊMIO** em questão, isto via **COMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** pagas em 13 de dezembro de 2022 no importe equivalente a **03 (três) meses de vencimentos** calculados com base no último vencimento base (R\$17.220,52), que monta a cifra de **R\$51.661,56**, sem prejuízo da correção monetária desde a época em que era devido o pagamento e, em caso de pagamento administrativo, sem juros moratórios.

Nestes termos,  
p. deferimento.

Bebedouro (SP), 31 de julho de 2023.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
RG 15.345.043



## Câmara Municipal de Bebedouro

### Comprovante de Protocolo

---

**Protocolo:** 46930/2023

**Data/Hora:** 31/07/2023 15:19

**Correspondência Nº** 278/2023

**Autoria:** Antônio Alberto Camargo Salvatti

**Assunto:** Requer o apostilamento e correspondente pagamento em pecúnia/indenização de licença-prêmio em complemento às suas verbas rescisórias, com base nos artigos 93 e 164 da Lei Municipal nº 2693/1997.

---

Assinatura / Carimbo